

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO

PREÂMBULO

Sendo a meritocracia um dos valores primordiais defendidos pela Junta de Freguesia de Alcabideche, pretende a mesma continuar a valorizar e premiar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente contribuíram para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento da Freguesia.

Esta medida de incentivos visa potenciar o empenho nas atividades escolares e apoiar os estudantes da Freguesia no ingresso ao Ensino Superior. Sendo uma das nossas vontades que o mérito de todos os jovens estudantes seja premiado decidimos apoiar, não só os mesmos, como as suas famílias, através da atribuição de uma bolsa de estudo no ano de ingresso ao ensino superior – a qual visa não apenas reconhecer o empenho e dedicação dos alunos, como fazer face às despesas inerentes à sua vida académica.

A atribuição de bolsas de estudo com base no mérito dos alunos visa minimizar o esforço financeiro de muitas famílias e conferir uma maior estabilidade emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável.

Deste modo, esta Junta de Freguesia, no âmbito da sua ação social, educação e juventude, elaborou um Regulamento que, como o nome indica, regula a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes da Freguesia, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas, contribuir para a evolução pessoal, desenvolvimento educacional e ainda a elevação cultural na nossa Freguesia.

As Freguesias enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns da comunidade.

As competências materiais legalmente atribuídas as Freguesias encontram-se previstas na Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, que consagra entre outras matérias, o regime jurídico das Autarquias Locais.

A alínea t) do n. 1 do artigo 16. da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Junta de Freguesia, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e cultural.

Este diploma consagra ainda na alínea v) do mesmo preceito legal que compete também à Junta de Freguesia, apoiar atividades de natureza social e educativa.

O presente projeto de Regulamento será objeto de consulta pública.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

- a) Artigo 112.º n.º7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 16.º n.º1 alíneas v) e t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- c) Artigos 96.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro;
- d) Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º70/2010, de 16 de Junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes residentes na Freguesia de Alcabideche, que transitam do ensino secundário para os estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura ou curso técnico superior profissional.

Artigo 3.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que transitam de instituições do ensino secundário para os estabelecimentos de ensino superior com média de 17 valores ou superior e que sejam residentes na Freguesia de Alcabideche.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Bolsa de estudo por mérito** – Prestação pecuniária, destinada a premiar o mérito e fazer face aos encargos do estudante durante a frequência no 1.º ano em Estabelecimento de Ensino Superior;
- b) **Estabelecimento de Ensino Superior** – É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura e curso técnico superior profissional;
- c) **Estabelecimento de ensino secundário** – É todo aquele que ministra e confere ao candidato o ensino secundário;
- d) **Curso técnico superior profissional** – Toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico;
- e) **Agregado familiar** – Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum.

Artigo 5.º

Valor da bolsa de estudo por mérito

1. O valor máximo da bolsa a atribuir ao candidato em que o seu agregado se encontre no 1.º, 2.º e 3.º escalão de IRS é de 100,00€ (cem euros) mensais.
2. O valor da bolsa de estudo é atribuído durante 10 meses, durante a frequência do 1.º ano de ensino superior.
3. No caso do agregado familiar do candidato se encontrar num escalão de IRS superior ao 3.º, será atribuída a título de prémio, uma só prestação de 100,00€ (cem euros).

4. As bolsas de estudo por mérito a atribuir são cinco, nos termos do n.º 1, 2 e 3 do presente artigo, podendo vir o número de bolsas de mérito a ser aumentado ou reduzido em reunião de executivo de Junta de Freguesia.
5. As bolsas de estudo por mérito a atribuir dependem do valor da verba inscrita para o efeito no orçamento da Freguesia de Alcabideche, podendo a mesma ser aumentada ou reduzida mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Capítulo II **Atribuição de bolsa de estudo**

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1. A divulgação para a apresentação das candidaturas à concessão das bolsas de estudo por mérito será feita através da publicação de anúncio ou edital:
 - a. Órgãos de comunicação social de âmbito local e regional e,
 - b. Através da afixação de editais nos locais habituais da Junta de Freguesia.
 - c. Através de ofício enviado aos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Cascais.
2. O período de candidatura para a concessão das bolsas de estudo por mérito decorre anualmente de 1 de Setembro a 31 de Outubro, ou em outra data que vier a ser definida por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Condições de atribuição das bolsas de estudo por mérito

1. Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de mérito, por ingresso ao ensino superior, os seguintes requisitos cumulativos:
 - a. Transitar para Estabelecimento de Ensino Superior, com média de 17 valores ou superior, de uma instituição de ensino secundário;
 - b. O agregado familiar ser residente na Freguesia de Alcabideche;
 - c. Ter domicílio fiscal na Freguesia de Alcabideche;
 - d. Não beneficiar de outro tipo de bolsa de mérito, atribuída por qualquer entidade;
 - e. Fazer prova de estar matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior (público ou privado);
 - f. Apresentar toda a documentação solicitada.

Artigo 8.º

Documentação a entregar

1. Os documentos de entrega obrigatória são:
 - a. Apresentação do Documento de Identificação;
 - b. NIB/IBAN (número de identificação bancária);
 - c. Certificado de primeira matrícula do ano a que corresponder a candidatura;
 - d. Atestado de residência permanente passado pela Junta de Freguesia que ateste que o agregado reside na mesma;
 - e. Certificado da Ficha ENES, com a média de ingresso ao ensino superior;
 - f. Declaração de honra em como não beneficia, para o mesmo ano letivo, de outra bolsa de mérito e da veracidade das informações prestadas;
 - g. Declaração e nota de liquidação do IRS do Agregado familiar.

2. Nas situações de empate entre candidaturas em que se justifique, a Junta de Freguesia de Alcabideche reserva-se o direito de exigir, a título complementar, documentos que permitam aferir o critério de desempate.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

1. Para a atribuição das bolsas de estudo por mérito serão consideradas as médias de ingresso mais altas constantes nos certificados das Fichas ENES.
2. Em caso de primeiro empate na média de ingresso, prevalecerá o candidato com a prova de ingresso constante na ficha ENES, com a maior valoração, realizada através de exame nacional.
3. Em caso de segundo empate, será desempatado por deliberação do Júri nomeado.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas será efetuada por um júri, composto por três elementos nomeados por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Alcabideche, tendo em conta o regime das incompatibilidades.
2. Compete ao júri no prazo de 60 dias, após o terminus do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as mesmas bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, os quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião de Junta de Freguesia.
3. No período de apreciação das candidaturas poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, solicitar pareceres da Junta de Freguesia, bem como outros meios julgados adequados.
4. As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Fase de atribuição das bolsas de estudo por mérito

1. A atribuição das bolsas decorrerá em uma fase, a afixar através de despacho do Presidente da Junta de Freguesia.
2. Através de editais nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica da Freguesia é apresentada a lista de candidatos admitidos e excluídos.
3. A verba proveniente da dotação orçamental estará inscrita para o efeito no orçamento da Freguesia.

Capítulo III

Forma de desempate em caso de igualdade

Artigo 12.º

Forma de desempate através da aferição do candidato com a prova de ingresso ao ensino superior, com maior valoração

Em caso de primeiro empate, prevalecerá, o candidato com a prova de ingresso, com maior valoração, utilizando assim para o desempate, a prova com a nota mais alta constante da ficha ENES.

Capítulo IV
Direitos e obrigações
Artigo 13.º
Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar aos estabelecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Junta de Freguesia no prazo fixado para o efeito;
- b) Participar no prazo de 15 dias úteis à Junta de Freguesia todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo por mérito, designadamente todas as situações que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;
- c) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
- d) Devolver as quantias que possam ter sido indevidamente recebidas.

Artigo 14.º
Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

Capítulo V
Cessaçãõ da atribuição da bolsa
Artigo 15.º

Causas de cessaçãõ da bolsa de estudo por mérito

1. Constituem causas de cessaçãõ da bolsa de estudo:
 - a. A prestaçãõ por omissãõ, dolo ou inexatidãõ de falsas declarações à Junta de Freguesia;
 - b. A apresentaçãõ de documentos falsos;
 - c. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º do presente Regulamento.
2. Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, para além da cessaçãõ da atribuição da bolsa, o bolseiro fica obrigado a restituir todas as quantias que tenha recebido.

Capítulo VII
Disposições finais
Artigo 16.º
Pagamento

1. O pagamento da bolsa de estudo por mérito é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferênciã bancária, para a conta com o número de identificaçãõ bancária (IBAN) indicada aquando da apresentaçãõ da candidatura.
2. A primeira prestaçãõ serã preferencialmente paga através de cheque, na cerimõnia de entrega de bolsas de estudo por mérito, a organizar pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.
2. As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Junta de Freguesia ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Junta de Freguesia ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

O Presidente,



José Filipe Ribeiro